



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.939

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Setembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 118, acrescentando o Município de Itabaiana em Região Metropolitana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 118, de 21 de janeiro de 2013, para incluir explicitamente o Município de Itabaiana na Região Metropolitana de Itabaiana.

“Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Itabaiana, integrada pelos Municípios de Itabaiana, Juarez Távora, Juripiranga, Gurinhém, Salgado de São Félix, São José dos Ramos, São Miguel de Taípu, Pilar, Caldas Brandão, Ingá e Riachão do Bacamarte”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.508 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado da Paraíba afixar em local visível, advertência acerca da legislação que tipifica o crime de omissão de socorro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde pública e privada do Estado da Paraíba ficam incumbidos de afixar em local visível, advertência acerca da legislação que tipifica o crime de Omissão de Socorro.

Parágrafo único. As advertências conterão as seguintes expressões:

CÓDIGO PENAL: OMISSÃO DE SOCORRO

“Art. 135. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - Detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.”

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser exposta em lugares visíveis ao público, notadamente nas entradas principais de circulação, escrita em letras que possibilitem sua visualização à distância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.509 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de cartões de crédito emitir faturas em braille para os clientes com necessidade visual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de cartões de crédito obrigadas a emitir faturas em Braille para os clientes com necessidade visual.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida no *caput* deste artigo vigorará 30 (trinta) dias após a solicitação do cliente com necessidade visual à empresa de cartão de crédito.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará às empresas de cartões de crédito multa

de 200 (duzentas) UFR-PB em primeira ocorrência, dobrada nas reincidências sucessivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.510 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor, antecipadamente, sobre interrupção, cancelamento ou qualquer alteração de cobrança em débito automático.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os fornecedores de serviços no Estado da Paraíba, ficam obrigados a comunicar ao consumidor cadastrado na modalidade de débito em conta, antecipadamente, sobre a interrupção, o cancelamento ou qualquer mudança do valor do serviço.

§ 1º A comunicação deverá ser enviada para o endereço ou para correio eletrônico indicado no contrato ou no cadastro realizado pelo fornecedor.

§ 2º A comunicação deverá conter a data, a hora, o motivo da interrupção, do cancelamento ou alteração do valor de fatura.

§ 3º O documento a que se refere o § 1º, deverá ser enviado ao consumidor no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da interrupção, do cancelamento ou alteração do valor de fatura.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.511 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Estabelece a proibição da venda de produtos e instrumentais odontológicos para pessoas não habilitadas que não exerçam a profissão no Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda e comercialização de produtos e instrumentais odontológicos em lojas não credenciadas e por vendedores informais (ambulantes), em todo Estado.

Parágrafo único. O vendedor informal que for flagrado comercializando produtos odontológicos terá o material apreendido.

Art. 2º Apenas os profissionais credenciados pelo Conselho de Odontologia estão autorizados à colocação e manuseio dos produtos odontológicos.

Art. 3º As empresas que comercializam produtos odontológicos, ficam obrigadas a orientar quanto à venda de materiais diretamente aos acadêmicos de odontologia, desde que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino.

Art. 4º As lojas autorizadas de equipamentos e produtos ortodônticos deverão manter em local visível, a autorização do município e do órgão competente na área, para poder vender e comercializar os produtos.

Art. 5º Fica obrigatória a apresentação de registro do Conselho Regional de Odontologia dos Profissionais Cirurgiões-Dentistas e Técnicos em Prótese Dentária para efetuarem a compra de qualquer produto ou instrumentais odontológicos.

Art. 6º A venda e comercialização sem autorização acarretará ao infrator as penas de advertência, apreensão, multa e perda do alvará de funcionamento e licença

Parágrafo único. As penas contidas neste artigo, consiste em:

I – advertência no sentido de orientar sobre o perigo da comercialização do material odontológico;

II – apreensão e confisco do material odontológico;

III – multa, no valor de 2.000 (duas mil) - Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB;

IV – multa de até 5.000 (cinco mil) Unidade Fiscal de Referência do estado da Paraíba

- UFR/PB, em caso de reincidência;

V – caso haja alvará de funcionamento do comércio, perda do alvará;

VI – perda de licença do vendedor informal (ambulante).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.512 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 10.340, de 02 de julho de 2014, que institui, dentro do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado da Paraíba, o transporte público complementar de passageiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei no 10.340, de 02 de

julho de 2014:

“Art. 2º

§ 1º Caberá ao DER/PB disciplinar, organizar e fiscalizar o STPC/PB, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços, especificando entre outros itens:

I – pólos de convergência do STPC/PB;

II – a padronização e o quantitativo de veículos, valores das tarifas, percursos e horários.

.....

§ 3º O Conselho Gestor STPC/PB deliberará sobre a definição e instalação dos polos de convergência, definindo, entre outras coisas, as linhas e percursos que comporão o sistema viário, buscando o equilíbrio entre os sistemas convencional e o complementar.”

(.....)

“Art. 5º São exigências para a frota de veículos que irá operacionalizar o STPC/PB:

I – veículo de carroceria construída sobre chassi ou monobloco com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros e máxima de 21 (vinte e um) passageiros sentados;

II – ter o mesmo tempo de uso exigido daqueles que integram o Sistema Convencional de Transporte Intermunicipal de Passageiros.”

(.....)

“Art. 6º

.....

§ 2º Os profissionais identificados no parágrafo anterior terão o prazo de 4 (quatro) anos para adequar seus veículos às regras do STPC/PB, especialmente em relação ao número mínimo de passageiros estabelecido no art. 5º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 112/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “dispõe sobre a comercialização de alimentos em áreas e vias públicas estaduais na modalidade “Food Trucks” e dá outras providências”.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RAZÕES DO VETO

Conforme justificativa do PL nº 112/2015, a propositura tem o intuito de dispor sobre a comercialização de alimentos em áreas e vias públicas estaduais na modalidade “Food truck”. Citando, inclusive que:

“(...) A atividade - **comida de rua** – necessita de regulamentação, por vários motivos, os principais seriam: quanto a higienização e o acondicionamento desses alimentos proporcionando maior segurança aos consumidores.

Atrelado a tudo isso vem ainda o **aumento da arrecadação municipal** e por fim um melhor **uso adequado do espaço público**. (...)”
GRIFAMOS

Não obstante o mérito do presente projeto, o seu conteúdo normativo é de competência municipal por ser matéria de interesse local. Na essência, ainda que de forma reflexa, trata do uso e ocupação do solo.

Trata-se, no caso, de invasão de competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local, artigo 30, I, da Constituição Federal.

É inegável a competência do Município para organizar o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano. A Constituição Federal em seu artigo 30, VIII, da Constituição Federal, dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

A fiscalização ao cumprimento das normas previstas no projeto de lei caberia ao órgão municipal e não estadual, tendo em vista que cada Município tem o seu Código de Postura.

Além disso, a sanção a esse projeto traria obrigações a vários órgãos municipais, caracterizando uma interferência indevida do Estado nos Municípios.

Reiterando o mérito do PL 112/2015, encarece salientar que o veto não acarretará prejuízo ao consumidor, pois o restante do conteúdo normativo deste projeto de lei já se encontra disciplinado no Código de Defesa do Consumidor.

Inescusável é o vício de iniciativa de que está inquinada a propositura, visto que labora em flagrante inconstitucionalidade à medida que, traz matéria de competência municipal, por versar sobre interesse predominantemente local.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.
João Pessoa, 23 de setembro de 2015.

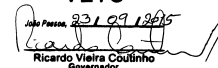

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 73/2015

PROJETO DE LEI Nº 112/2015

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a comercialização de alimentos em áreas e vias públicas estaduais na modalidade “Food Trucks” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O comércio de alimentos em áreas e vias públicas do Estado da Paraíba deverá atender aos termos fixados nesta lei, excetuadas as feiras livres.

Parágrafo único. Será admitida a colocação do equipamento em bens privados mediante termo de anuência do proprietário do imóvel, observados os demais termos fixados nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se comércio de alimentos em áreas e vias públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

Parágrafo único. O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado nos seguintes termos:

I - alimentos comercializados em veículos automotores tais como trailers, furgões e congêneres;

II - alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros tracionados ou carregados pela força humana;

III - alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

Art. 3º A autorização para exploração do food trucks fica condicionado à comprovação de adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos grupos de alimentos que serão comercializados.

Parágrafo único. O Poder Público estadual poderá condicionar a autorização a outras exigências previstas em Regulamento.

Art. 4º Os alimentos embalados para comercialização deverão conter rótulos com as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;

II - data de fabricação e prazo de validade;

III - registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

Art. 5º A definição das áreas e vias públicas, a quantidade de autorizações admitidas assim e a forma de ocupação dos espaços públicos destinados ao food trucks serão determinados em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 140/2015, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que "Institui diretrizes para delimitação de áreas de segurança escolar, na forma que especifica e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

Conforme justificativa, a proposição tem o intuito de instituir diretrizes para delimitar áreas de segurança escolar.

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade, pois fere a divisão de competências dos entes federados.

Trata-se, no caso, de invasão de competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local, artigo 30, I, da Constituição Federal, no que se refere ao "ordenamento e fiscalização do comércio existente no perímetro, em especial, o comércio ambulante".

É inegável a competência do Município para organizar o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano. A Constituição Federal em seu artigo 30, VIII, da Constituição Federal, dispõe:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Além disso, a presente proposição trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado da Paraíba, conforme se extrai no artigo 63, § 1º, II, "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

e) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**" (grifo nosso)

Inescusável é o vício de iniciativa de que está inquinada a propositura, visto que labora em flagrante inconstitucionalidade à medida que, traz matéria de competência municipal, além de imputar novas atribuições às secretarias e órgãos da administração.

A execução do projeto de lei também implica considerável aumento de despesas, comprometendo a dotação orçamentária do Estado, o que não é admitido pela Constituição do Estado da Paraíba, vejamos:

Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º;

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 23 de setembro de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

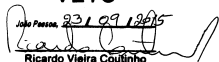
AUTÓGRAFO Nº 76/2015

PROJETO DE LEI Nº 140/2015

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

VETO

Institui diretrizes para delimitação de áreas de segurança escolar, na forma que especifica e dá outras providências.


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para delimitação de perímetro, conhecidas como "Áreas de Segurança Escolar" em todas as Escolas de Ensino Fundamental e Médio do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, as Áreas de Segurança Escolar tem por finalidade assegurar a tranquilidade de alunos, professores, servidores, pais e responsáveis, através de ações coordenadas pelo Poder Público integrado, de consolidar as condições limítrofes de segurança da pessoa e do bem público escolares.

Art. 2º As Áreas de Segurança Escolar compreendem a delimitação de um raio de 200 (duzentos) metros de todas as instituições públicas de ensino fundamental e médio no Estado da Paraíba.

Art. 3º As diretrizes para efetivação das Áreas de Segurança Escolar são as seguintes:

I - ampliação e melhoria da iluminação pública do perímetro;

II - instalação de câmeras de monitoramento no perímetro;

III - ordenamento e fiscalização do comércio existente no perímetro, em especial, o comércio ambulante, nos seguintes quesitos:

a) Ações preventivas contra comercialização de entorpecentes;

b) Ações preventivas de combate à exploração sexual infanto-juvenil;

c) fiscalização por parte da Vigilância Sanitária a despeito do tipo e qualidade de alimentos comercializados no perímetro.

IV - priorização de ações preventivas e repressão policial no perímetro, desencorajando condutas antissociais, mau uso das cercanias da Unidade Escolar por pessoas estranhas à comunidade;

V - combate a exploração de jogos de azar e jogos eletrônicos proibidos por Lei e oferta de acesso a quaisquer materiais de teor pornográfico ou de apologia ao crime;

VI – envidar controle rigoroso quanto aos limites de velocidade e ordenamento e controle de estacionamento e parada;

VII - fomento e apoio a projetos de Educação e Segurança no Trânsito.

Art. 4º Os perímetros, teor desta Lei, devem ser devidamente sinalizados com placas com a descrição: **ÁREA DE SEGURANÇA ESCOLAR**, devendo ser afixadas em locais de fácil acesso ao público, possibilitando sua visualização à distância.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará em sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 02 de setembro de 2015.


ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por ser contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 162/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que "Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza".

RAZÕES DO VETO

O projeto prevê a inclusão de novos itens informativos nas placas comemorativas de inauguração de obras públicas, sem que se enriqueça o caráter informativo e educativo das informações constantes nas placas. O incremento com o conteúdo sugerido no PL n 162/2015 só vai encarecer a confecção dessas placas.

A Constituição Federal em seu artigo 37, § 1º prevê:

"Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo, informativo** ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos." (grifo nosso)

A Administração Pública tem o dever de informar à população as obras e serviços que está executando, de forma impessoal.

A placa de inauguração tem o objetivo apenas de informar a data em que a obra foi entregue e as autoridades responsáveis por sua execução, o que já acontece.

Além disso, o projeto prevê a restauração das placas anteriores, o que demandaria mão de obra específica para a realização do serviço e um elevado custo para o Estado.

A execução do projeto de lei implica considerável aumento de despesas sem previsão orçamentária, o que não é permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 23 de setembro de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

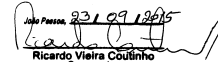
AUTÓGRAFO Nº 79/2015

PROJETO DE LEI Nº 162/2015

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

VETO

Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza.


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As placas comemorativas de inauguração de obras públicas de quaisquer natureza, no âmbito do Estado da Paraíba, deverão indicar, além do nome das autoridades responsáveis e dos órgãos envolvidos:

I - data de início e término da obra;

II - valor do montante dos recursos despendido com a sua execução;

III - nome da construtora ou construtoras responsáveis.

Art. 2º No caso de obras de reforma, em que já exista placa anterior marcando a construção e inauguração da obra, a mesma deverá ser preservada - no mesmo local ou em local com mesmo destaque - de forma a garantir o registro histórico de administrações passadas, sem prejuízo da placa comemorativa da reforma, que deverá ser colocada ao lado da anterior, obedecido o que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Caso a(s) placa(s) anterior(es) não esteja(m) em boas condições, o governo deverá restaurá-la(s), na forma original, antes de colocar a placa de registro da reforma.

Art. 3º A inobservância no disposto nesta Lei e, especificamente quanto a retirada ou eliminação de placas anteriores, implicará na confecção e fixação de nova(s) placa(s), cujos custos serão arcados pessoalmente pela autoridade ordenadora das despesas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 02 de setembro de 2015.


ADRIANO GALDINO
Presidente



ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 3.625

João Pessoa, 23 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.128, de 23 de outubro de 2013,

RESOLVE nomear, para integrarem o Conselho Gestor de que trata o art. 4º do Decreto nº 32.144, de 17 de maio de 2011, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 36.038, de 14 de julho de 2015, os seguintes membros e seus respectivos órgãos de representação:

PODER PÚBLICO			
TITULARES		SUPLENTE	
NOME	ÓRGÃO	NOME	ÓRGÃO
Tatiana da Rocha Domiciano	SETDE / CINEP	Ruth Avelino Cavalcanti	SETDE / PBTUR
Jefferson Dantas Pinheiro Rolim	SER	Manoel Pereira da Silva Neto	SER
Mário Sérgio de Freitas Lins Pedrosa	SEPLAG	Maria Goreth de Figueiredo	SEPLAG
INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL			
TITULARES		SUPLENTE	
NOME	ÓRGÃO	NOME	ÓRGÃO
Fábio Jorge Queiróz Araújo	SEBRAE/PB	Luciano Holanda de Sousa	SEBRAE/PB
André Pacelli Bezerra Viana	OCB/PB	José D'Albuquerque Almeida	OCB/PB
Antonio Gomes de Lima	FEMIP/PB	Reginaldo Galvão Cavalcanti	FEMIP/PB


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 145

João Pessoa, 22 de Setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria 143/2015 SEDAP;

Art 2º-Designar FRANCISCO UMBERTO PEREIRA, matrícula 91.449-5, WELLINGTON ALVES PEQUENO, matrícula nº.83.844-6, e SEVERINO BRONZEADO NETO, matrícula nº.91.624-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de apurar o relatado no Memorando nº 011/2015, da Assessoria Técnica do Gabinete.

Art. 3º. - A comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.

Art. 4º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 123/2015/SEDS

Em 22 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 267, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, a fim de atestar a viabilidade de atendimento ao requerimento exarado por meio do processo n.º 14844/2014/SEDS subscrito por vários Delegados ao Delegado Geral de Polícia Civil da Paraíba,

RESOLVE, considerando a necessidade de se apurar, em toda a sua extensão, para fim de concessão de promoção por bravura, as circunstâncias em que se deu a conduta meritória do supracitado servidor, designar a comissão formada pelos Delegados: **Severiano Pedro do Nascimento Filho, mat. 133221-0, Carlos Alberto Ferreira da Silva, mat. 070457-1 e Marcos Paulo dos Anjos Vilela, mat. 156.891-4**, sob a presidência do primeiro membro, para no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, concluir as devidas apurações e remeter ao titular desta Pasta relatório circunstanciado e conclusivo, acompanhado de todo o processado.


CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 'ALICE DE ALMEIDA' – FUNDAC

PORTARIA Nº 058/2014– GP.

João Pessoa, 16 de setembro de 2015

A Presidenta da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

DECLARAR, a contar de 20/08/2015, vacância do cargo efetivo de Vigia, ocupado pelo Sr. **RENAN SOARES DA SILVA, matrícula nº 663590-3**, em razão de posse em outro cargo público não acumulável, nos termos do Art.31 da Lei complementar nº 58/2003, conforme disposto no processo administrativo nº 02932/15.

PUBLIQUE-SE


SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 217/2015

João Pessoa, 21 de setembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro MAURÍCIO MACHADO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 095.531.424-00, Matrícula nº 760.467-5, CREA Nº 160.281.838-3, pelo Engenheiro MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF nº 144.167.864-68, Matrícula nº 79.261-6, CREA nº 160.459.901-4, para Gestor do Contrato PJU nº 08/14, Processo PJU nº 08/2014, firmado com a **COMTÉRMICA – COMERCIAL TÉRMICA LTDA** a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização de obras de Construção da Nova Escola Professor Maciel, com 10 salas de aula com Auditório 120 lugares e Reforma do Ginásio, no município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, objeto do retro mencionado instrumento contratual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria de nº 190/2014.**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA PBPREV/PRESI Nº 32/2015

João Pessoa, 22 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar o servidor **CARLOS KLEBER DE ALBUQUERQUE VELOSO**, matrícula n.º 612.505-1, inscrito no CPF de n.º 649.454.134-87, como gestor do **Contrato PBPREV n.º 07/2015**, firmado com a empresa **"LOCALIZA Rent a Car S/A"** em sede do processo administrativo n.º **2859-15**, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2.º Ao gestor do contrato compete:**I** – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;**II** – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;

V – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;

VI – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/nº 674/2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **Renúncia de Aposentadoria** do processo abaixo relacionado(s):

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
REJANE MARIA DE SOUSA CARTAXO	057.984-0	6774-15

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº686/2015

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	007374-15	INACIA DE SOUSA COELHO LEITE	065.263-6	1987	Art. 6º, incisos I,II,III e IV da EC nº. 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
02	006200-15	ERCI CRUZ DE LIMA	065.865-1	2174	Art. 6º, incisos I,II,III e IV da EC nº. 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
03	007069-15	TEREZA IZABEL NETA	065.573-2	2183	Art. 6º, incisos I,II,III e IV da EC nº. 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
04	006818-15	MARIA DO CARMO ARRUDA MELO	064.293-2	2104	Art. 6º, incisos I,II,III e IV da EC nº. 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 21 de setembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 688/2015

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	007758-15	VALDELITE AZEVED BRASILINO	071.769-0
02	007380-15	TEREZINHA DE JESUS SANTOS PANTOJA	062.609-1
03	007659-15	MARIA DA LUZ GOMES MONTEIRO VELOSO	047.502-5
04	007108-15	TERESA NEUMA DE FARIAS CAMPINA	059.202-1
05	006812-15	SÔNIA MARIA DE BRITO ANDRADE	064.361-1
06	007266-15	JOSÉ DE BRITO	053.995-3
07	007553-15	MARIA LÚCIA GUIMARAES CORREA DE OLIVEIRA BARROS	063.916-8
08	006988-15	MARIA DA GLORIA DE ARAÚJO SILVA	472.555-7
09	006991-15	MARIA DOLORES DE ARAÚJO ROCHA	469.185-7
10	008112-15	WALTER ALVES DOS SANTOS	075.205-3
11	007034-15	MARIA EDITH AYRES MARTINS	039.722-9
12	007076-15	MARIA DE LOURDES FREITAS	009.426-9


João Pessoa, 21 de setembro de 2015.

Resenha/PBprev/GP/nº 690/2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **Renúncia de Aposentadoria** do processo abaixo relacionado(s):

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
MARIA DO SOCORRO DE LUNA BARBOSA	134.407-2	008221-15

João Pessoa, 22 de setembro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01605/2015/CAD

21 de Setembro de 2015

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou

cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01605/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.244.373-0	MR PET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS	AV DOIS DE FEVEREIRO, Nº 1555 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL


1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01580/2015/CAD

16 de Setembro de 2015

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1244532015-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria. II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01580/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.248.459-3	MARCUS MOREIRA DOS ANJOS	AV SAO JUDAS TADEU, Nº 270 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL


1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01588/2015/CAD

17 de Setembro de 2015

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1250172015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01588/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.197.775-8	ML INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	R JULIA FREIRE, Nº 1200 - EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL


1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01589/2015/CAD

17 de Setembro de 2015

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01589/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.091.264-4	MTF CONSTRUCOES E ELETRIFICACOES LTDA	PC JOSE BATISTA DE MELO, Nº 00079 - CASTELO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.214.552-7	MEDICALY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	R PAULINO DOS SANTOS COELHO, Nº 531 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL


1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01593/2015/CAD

18 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01593/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.217-4	PARAIBA PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R DA AREIA, Nº 704 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01602/2015/CAD

21 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1300092015-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01602/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.223.532-1	KLECIO BRUNNO DE ANDRADE CAVALCANTE 05895583407	R MAXIMIANO FIGUEIREDO, Nº 00453 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.076-1	MANOEL MIRANDA LEMOS NETO 01588902480	AV JOSE BONIFACIO, Nº 932 - OITIZEIRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.248.868-8	RAFAELA SANTOS DE SOUZA 70103971475	R DESEMBARGADOR TRINDADE, Nº 409 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.803-2	HEVERTON DA SILVA ARAUJO 08009352411	AV DOM PEDRO I, Nº 361 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.740-1	ADRIANA LECIA RIBEIRO DA SILVA 01185129430	R MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, Nº 57 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.775-9	WAGNER LOURIVAL ALMEIDA DE LIMA 05254075457	R RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 222 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.452-4	ILZA KARLA DE SOUZA 0986259498	R MAXIMIANO FIGUEIREDO, Nº 453 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.070-0	EDENILDA RIBEIRO DE ARAUJO 71352651491	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 1520 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.248.051-2	REICIELLEN KIVIA RODRIGUES DE LIMA 08219925469	AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 1921 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.341-8	EDSON DE SOUZA OLIVEIRA 80182032434	R RITA XAVIER DE OLIVEIRA, Nº 68 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.671-9	JOSE ROBERTO RODRIGUES PINHEIRO 01845400461	AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 220 - IPES	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.271-3	RICARDO PEREIRA NETO 07697332477	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 2367 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.248.459-3	MARCUS MOREIRA DOS ANJOS	AV SAO JUDAS TADEU, Nº 270 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.215.996-0	CARLOS ROBERTO BARBALHO DE LIMA FILHO 09701475461	AV DEPUTADO AMERICO MAIA, Nº 59 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.923-3	GIDAZIO PEREIRA GRANJA 81274232449	R EMILIA BATISTA CELANI, Nº 22 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.449-7	MERCIA ABREU DE LIMA	R ELPIDIO ALVES DA CRUZ, Nº 171 - ROGER	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.072-0	SERGIO KLEBER DE OLIVEIRA COSTA 00749237490	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 647 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.213.803-2	ALEX DA SILVA DANTAS 09269115461	R PEDRO NOLASCO DE MENEZES FILHO, Nº 00 - GRAMAME	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.405-8	WILSON PEREIRA DA SILVA 44580932404	R MANOEL GUERRA, Nº 143 - OITIZEIRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.562-2	JOSENILDA DE ARRUDA TOMAZ 03487770431	R JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA (LOT C SUL), Nº 88 - GRAMAME	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.794-5	JOSE ALVES 43709362415	R HERMANO DE ABREU, Nº 83 - FUNCIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.242.696-8	EVANDRO JAIR SEBASTIAO DA SILVA 70196365430	R ARTUR ENEDINO DOS ANJOS, Nº 60 - ALTIPLANO CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.215.258-2	VICENTE GREGORIO DE LIMA 80658652400	R FRANCISCO JORGE BOTELHO, Nº 78 - EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.247.221-8	CECILIA ROCHA CORREIA DE LIMA 0488053408	R INSPECTORA EMILIA MENDONCA GOMES, Nº 829 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.127-0	MARCELO WAGNER BEZERRA DE CARVALHO 00992924405	AV PRINCESA ISABEL, Nº S/N - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.916-0	OZAILDO DA SILVA 02407572467	R RITA XAVIER DE OLIVEIRA, Nº 80 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.243.753-6	ADRIANO DA SILVA MENDONCA 83983929400	R DOUTOR EUCLIDES NEIVA DE OLIVEIRA, Nº 2701 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.378-5	IVANILDA DA SILVA PESSOA 07870914487	R DOS MILAGRES, Nº 1895 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.250.249-4	GLICIA DA SILVA CIRNE 07651131479	R ELIAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Nº 1966 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.834-7	JOAO ANDRE CORSSINO XAVIER DE ARAUJO 10322212405	R LUZITANIA, Nº 81 - ROGER	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.135-9	ALEXANDRO DA SILVA MELO 05922444409	R IRENALDO GONCALVES DOS SANTOS, Nº 96 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.772-9	MARIA AUXILIADORA SOARES 97887331404	R MARIA JOSE MIRANDA DO AMARAL, Nº SN - JARDIM VENEZA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.900-0	JOSE BONIFACIO XAVIER DE AZEVEDO 94870829487	R PANAMA, Nº SN - INDUSTRIAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.001-2	CIBELLE VENANCIO SAMPALAO CORTEZ 05815619450	R VEREADOR GUMERCINDO BARBOSA DUNDA, Nº 50 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

16.241.197-9	MIRIAN DA SILVA FERREIRA 01348631430	R JOAO MARIA DE ARAUJO (LOT PRQ SOL), Nº 970 - GRAMAME	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.250.369-5	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA 86785847400	AV BARAO DO TRIUNFO, Nº 333 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.372-9	MARIA DA PENHA MAGALHAES 29881200482	R VIGILANTE BERNARDINO ALVES CORREIA, Nº S/N - JARDIM VENEZA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.091-7	JOSILENE VENANCIO DA SILVA 43684769487	R FELIPE DOS SANTOS, Nº 369 - ALTO DO CEU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.019-2	SILVANA BENEDITO FERREIRA ABILIO 01243892447	R CIDADE DE CAJAZEIRAS, Nº SN - INDUSTRIAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.375-5	FABRICIA NOGUEIRA RAMOS DE VASCONCELOS 01057045470	PC DA INDEPENDENCIA, Nº 215 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.395-2	MARIA VALDENICE PACIFICO	R SEVERINA MIRANDA FERRAZ, Nº 380 - ALTO DO MATEUS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.610-0	MARIA DA PENHA DE MOURA FELINTO 04093766479	R CORONEL JOAO GADELHA DE MELO, Nº 13 - FUNCIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.799-7	MARIA OSANETE SALES DO NASCIMENTO 16230795434	R LUZIA ALVES DA SILVEIRA, Nº 139 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.515-0	JOSE CARLOS PINTO 00678530726	R ARLETE BARBOSA DE FREITAS, Nº SN - JOAO PAULO II	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.393-7	JOVANIO GURGEL DE ALMEIDA PALMEIRA 06936686443	R MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, Nº 15 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.990-0	MAIZA KELLY WANDERLEY DA SILVA 05218965413	R FRANCISCO PORFIRIO RIBEIRO, Nº 574 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.299-0	ZULMIRA RODRIGUES DA SILVA 877397421404	R AURILIA LINS RABELO, Nº 258 - COSTA E SILVA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.926-2	HERMES FRANCA DE MACEDO JUNIOR 02295975484	R DAS ACACIAS, Nº SN - GRAMAME	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.255.574-1	CLEBER JOSE DE MORAIS 04878581409	R IRINEU PINTO, Nº 96 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.370-6	ALESSANDRA SEVERIANO DA SILVA 05104651452	AV SAO JUDAS TADEU, Nº 26 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01410/2015/CAD

26 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1183172015-9;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01410/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.196.559-8	NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA	R OTTO GURGEL, Nº 127 - PINDORAMA	CAAPORA / PB	NORMAL
16.162.625-4	SUPERMERCADO PONTO EXTRA LTDA	R SEBASTIAO RIBEIRO, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	NORMAL
16.181.058-6	ANDRE VITOR PORTO MENDES	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL
16.159.831-5	CANYON DE COQUEIRINHO BAR RESTAURANTE LTDA ME	FAZ PRAIA ENCANTADA, Nº S/N - COQUEIRINHO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL

Jose Geraldo Rocha Carvalho
0935077 - JOSE GERALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01411/2015/CAD

26 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1183272015-2;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01411/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.095.716-8	HELIO EMPRESA DE MINERACAO LTDA	EST BR 101 KM 100, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	ALHANDRA / PB	NORMAL

Jose Geraldo Rocha Carvalho
0935077 - JOSE GERALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 01474/2015/CAD

31 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1210652058;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

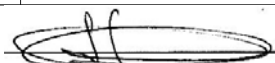
I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01474/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.235.900-4	HAVA BRASIL COMERCIO LTDA EPP	R NOVA ESPERANCA, Nº 11 - RENAScer	CABEDELO / PB	NORMAL



0768367 - JOSE JAIDIR DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 01561/2015/CAD

14 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1188302015-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

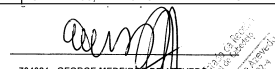
I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01561/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.757-2	SAZAKI MOTORS LTDA	ROD BR-230, Nº 140 - JARDIM AMERICA	CABEDELO / PB	NORMAL



704024 - GEORGE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 01563/2015/CAD

14 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

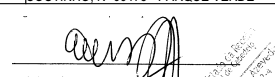
I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01563/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.633-1	S & S COMERCIO E SERVICOS LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00175 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL



704024 - GEORGE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01542/2015/CAD

9 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01542/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.239.131-5	ALISSON SILVA DE ARRUDA EIRELI ME	R BANCARIO SERGIO GUERRA, Nº 900 - ANATOLIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.180.461-6	W E F AUTO CENTER LTDA - EPP	R SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA, Nº 60 - TRINCEIRAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.050-0	MANOEL BENEDITO DA SILVA MIRAMAR	R YAYA DE AMORIM COUTINHO, Nº 10 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL



1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01549/2015/CAD

11 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1245322015-2, 1245832015-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:


I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01549/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.180.747-0	BELEZA MANIA EIRELI EPP	PC VIDAL DE NEGREIROS, Nº 41 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.382-4	PEDRO PEREIRA DE MELO	R MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, Nº 805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.645-5	HD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI ME	PC CORONEL ANTONIO PESSOA, Nº 64 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.772-1	CONSTRUTORA SATURNINO ANDRADE LTDA ME	AV DOM PEDRO II, Nº 987 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.364-1	COMERCIAL DE PERFUMES E PRESENTES LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 167 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.943-8	ERALDO LEITE DA SILVA FILHO	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 167 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL



1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01558/2015/CAD

14 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1257892015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01558/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.083.673-5	H D COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R VIGOLVINO FLORENTINO COSTA, Nº 289 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	OUTROS

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01564/2015/CAD

14 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01564/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.174.112-6	ANA CLAUDIA MEDEIROS DOS SANTOS	R JOAO SUASSUNA, Nº 42 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01567/2015/CAD

15 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1269512015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01567/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.127.010-7	MARCILIO FERREIRA DE PAIVA	R MASCARENHAS DE MORAIS, Nº - MANDACARU	JOAO PESSOA / PB	FONTE

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01568/2015/CAD

15 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1269932015-3, 1275872015-9, 1275452015-5, 1281132015-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01568/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.245.914-9	BWBRSIL COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS E SERVICOS LTDA ME	R DIOGENES GOMES DA SILVA, Nº 28 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.253.314-4	REYCIELLI DOS SANTOS SILVA EIRELI EPP	R SEVERINO BENTO DE MORAIS, Nº 107 - GROTAO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.093.423-0	RONALDO FIGUEIREDO	R LUIS CARLOS PRESTES, Nº 00881 - INDUSTRIAS	JOAO PESSOA / PB	FONTE
16.202.504-1	FLORIANO MARTINS DOS SANTOS 28570383487	R MARIA DA PENHA MENDES, Nº 12 - PARATIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.186-6	ROSEMBERG ALMEIDA CAVALCANTE 87424266420	R JOSE AYRES DE LUCENA, Nº 132 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.181-6	ANDRY ALMEIDA LEITE CAVALCANTE 03874573486	R JOSE AYRES DE LUCENA, Nº 132 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.257.053-8	PETRONIO TAVARES DA SILVA JUNIOR 10228935482	R JOSE AYRES DE LUCENA, Nº 132 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.257.125-9	DIEGO DANTAS XAVIER 05456071401	R FUNCIONARIO PUBLICO PAULO ANTONIO BASTOS PORTELA (LOTEAMENTO CIDADE MARAVILHOSA), Nº 44 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.840-5	GERLANE BARBOSA DA SILVA	R FUNCIONARIO PUBLICO PAULO ANTONIO BASTOS PORTELA (LOTEAMENTO CIDADE MARAVILHOSA), Nº 244 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.763-0	CLAUCO MOUTZART RANGEL BRANDAO DOS SANTOS 03448456489	R FUNCIONARIO PUBLICO PAULO ANTONIO BASTOS PORTELA (LOTEAMENTO CIDADE MARAVILHOSA), Nº 454 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.256.542-9	KATIA SILEIDE FERREIRA RAMOS 02402711493	AV FLORIANO PEIXOTO, Nº 213 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.253.952-5	ASSIS FERREIRA DA SILVA 07125476490	R ANTONIA GOMES DA SILVEIRA, Nº 1276 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.926-0	REGINALDO NAZARIO DE SOUZA ME	R ANTONIA GOMES DA SILVEIRA, Nº 1276 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.470-3	JOSE GOMES DE SOUZA 14249545415	VL SOUSA RANGEL, Nº 225 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.204.757-6	GILCELIA DE SOUZA LIMA 04639434499	R EVAGORAS CORREIA, Nº 152 - BANCARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.215.011-3	VALTO LOPES BORGES 12813992801	R GIOVANNI MARINHO DE MELO, Nº 309 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.826-0	KADU EMPREENDIMENTOS LTDA	R EVAGORAS CORREIA, Nº 152 - BANCARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.175.352-3	HILTON JOSE MUNIZ DE SOUZA	R JULIA RIBEIRO DA SILVA, Nº 336 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.135-0	MIX-REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	R HERONIDES MEIRA DE VASCONCELOS, Nº 15 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.230.898-1	R & T COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES E PECAS LTDA	R HERONIDES MEIRA DE VASCONCELOS, Nº 15 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.233.313-7	JOSENI MARIA DA SILVA SOUSA 03327573409	R HERONIDES MEIRA DE VASCONCELOS, Nº 15 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.019.380-0	MARIA DO SOCORRO SOUSA DE LIMA	AV MANDACARU, Nº 00319 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.757-8	TBM TEXTIL - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	AV EXPEDICIONARIOS, Nº 144 - EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.221.476-6	MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS 85479144472	R FRANCISCO LONDRES, Nº S/N - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.512-2	WAUCELLA DE LIMA LOPES 42423945434	R FRANCISCO LONDRES, Nº S/N - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.169.488-8	JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR 02712035445	R DA REPUBLICA, Nº 831 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.492-1	MARIA JOSE DE QUEIROZ ANDRADE	R EVAGORAS CORREIA, Nº 152 - BANCARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01571/2015/CAD

15 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1175912015-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01571/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.241.329-7	EDUARDO SOUZA BARROS ME	AV DOM PEDRO II, Nº 987 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01575/2015/CAD

16 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01575/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.355-4	CONSTRUTORA CONCLASSE	AV GENERAL BENTO DA GAMA, Nº 262 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.203.114-9	ZABELA DA SILVA LEITE ME	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 393 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Encargos Gerais do Estado - Sup. SEFIN / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba

Portaria Conjunta nº 56

João Pessoa, 21 de setembro de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PB, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN e INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PB, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE - SEFIN- 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0003/2015, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN e o (a) INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PB, relativo à PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA UNIDADE RECEBEDORA;;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PB, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	101	00025	10.500,00
TOTAL											10.500,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


TÁBACO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças


TÁBACO HANDEL PESSOA
Titular da Unidade Repassadoura


CASSANDRA ELAINE FIGUEIREDO DIAS
Titular da Unidade Recebedora

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 01 /PGA

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Gerente Operacional da Gerência de Tecnologia da Informação, **RUSSIÊNE FIGUEIREDO SILVA**, matrícula nº 161.755-9, para, sem prejuízo das suas atribuições, gerenciar o Contrato 0001/2015, firmado por esta Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 02 /PGA

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Gerente Operacional da Gerência de Tecnologia da Informação, **RUSSIÊNE FIGUEIREDO SILVA**, matrícula nº 161.755-9, para, sem prejuízo das suas atribuições, gerenciar o Contrato 0004/2015, firmado por esta Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 03 /PGA

João Pessoa, 09 de abril de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Gerente Operacional da Gerência de Tecnologia da Informação, **RUSSIÊNE FIGUEIREDO SILVA**, matrícula nº 161.755-9, para, sem prejuízo das suas atribuições, gerenciar o Contrato 0002/2015, firmado por esta Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 04 /PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Gerente Operacional da Gerência de Tecnologia da Informação, **RUSSIÊNE FIGUEIREDO SILVA**, matrícula nº 161.755-9, para, sem prejuízo das suas atribuições, gerenciar o Contrato 0005/2015, firmado por esta Procuradoria Geral do Estado.


PAULO MARCIO SOARES MADRUGA
Procurador Geral Adjunto do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

EDITAL Nº 003/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NOS CONVÊNIOS "ESTAÇÃO JUVENTUDE, MODALIDADE ITINERANTE URBANO" E "ESTAÇÃO JUVENTUDE, MODALIDADE ITINERANTE CAMPO" NO ESTADO DA PARAÍBA.

A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, neste ato representado pelo seu gestor, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado Público a realizar-se pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.391/1991 e art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o preenchimento de 06 (seis) vagas, sendo 02 (duas) de Coordenador adjunto, 02 (duas) de Assistente, 02 (duas) Educadores, para a prestação de serviços da execução das ações previstas nos convênios nº **796105/2013** (Estação Juventude, Modalidade Itinerante Urbano) e **792976/2013** (Estação Juventude, Modalidade Itinerante Campo), firmado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República SNJ/SG/PR e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, nas condições e prazos previstos no presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado originado por este Edital será realizado sob a responsabilidade de uma Comissão de Seleção, composta por 02 (dois) servidores da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) e 01 (um) representante do Fórum Paraibano de Juventude Negra.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a escolher candidatas/os para o preenchimento de 06 (seis) vagas, sendo 02 (duas) de Coordenador adjunto, 02 (duas) de Assistente, 02 (duas) Educador, cuja contratação visa cumprir meta dos convênios nº **796105/2013** (Estação Juventude, Modalidade Itinerante Urbano) e **792976/2013** (Estação Juventude, Modalidade Itinerante Campo), firmado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República SNJ/SG/PR e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, nas condições e prazos previstos no presente edital.

1.3. Poderão participar do Processo Seletivo Simplificado candidatas/os que preencherem os requisitos pré-estabelecidos como critérios essenciais para o desenvolvimento das atribuições do cargo.

1.4. O (a) candidato (a) não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das normas presentes neste Edital;

2. DOS CARGOS

2.1. - Descrição de Cargos, Requisitos, Remuneração, Jornada de Trabalho e Vagas

CARGO	REQUISITOS	REMUNE RAÇÃO MENSAL	VIGÊNCIA DO CONTRATO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS
Coordenador Adjunto	- Curso Superior nas áreas de Ciências Sociais e Humanas reconhecido pelo MEC; - Conhecimento e domínio das ferramentas de informática; - Disponibilidade para trabalhar em horários não comerciais, fins de semana e feriados de acordo com o planejamento do equipamento; - Experiência comprovada em	R\$ 3.000,00	03 meses	40h semanais	02

	Programas Sociais (governamentais ou não); -Trabalhos com juventude (15 a 29 anos); -Atuação como educador(a) social; -Atuação como orientador(a) educacional para o trabalho ou similar.				
Assistente	- Curso Superior nas áreas de Ciências Sociais e Humanas reconhecido pelo MEC; -Conhecimento e domínio das ferramentas de informática; -Experiência devidamente comprovada em Programas Sociais (governamentais ou não); -Trabalhos com	R\$ 2.750,00	03 meses	40h semanais	02
	juventude (15 a 29 anos); -Atuação como educador(a) social; -Atuação como orientador(a) educacional para o trabalho ou similar.				
Educador(a)	- Curso Superior e/ou Ensino Médio e/ou experiência devidamente comprovada/Saber notório na área das artes.	R\$ 2.750,00	03 meses	40h semanais	02

2.2. A prestação de serviço não gera qualquer vínculo empregatício com o Governo do Estado de Paraíba;
2.3. O pagamento será feito mensalmente, nos valores constantes deste edital, deduzido o percentual referente à contribuição previdenciária e demais encargos, mediante a apresentação de relatório contendo as atividades desenvolvidas;

2.4. O contrato de prestação de serviços a ser firmado com os candidatos terá vigência nos itens 2.1 do presente edital, podendo esse prazo ser prorrogável de acordo com vigência dos convênios;
2.5. O horário de trabalho obedecerá à carga horária de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser remanejadas, de acordo com as necessidades de viagens aos municípios em horários noturnos e finais de semana.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Os candidatos contratados deverão desempenhar as atribuições exigidas abaixo, sem prejuízo de outras que forem necessárias aos serviços, desde que compatível com o serviço e com a formação profissional requerida.

3.2. Coordenador Adjunto:

Identificar, mapear e articular programas, projetos, ações e serviços governamentais e não governamentais voltados para inserção cidadã e produtiva dos jovens, no território e em seu entorno;

Planejar e elaborar o cardápio de oferta para a programação da estação juventude;

Criar oportunidades e estratégias para geração de redes de comunicação de interesse diversos entre jovens;

Propor estratégias de integração entre os programas locais para encaminhamento de jovens;

Estabelecer parcerias facilitadoras, bem como buscar as condições para o desenvolvimento dos projetos de vida (trajetórias) dos jovens;

Receber, orientar, apresentar possibilidades (balcão de dados e informações) e encaminhar os jovens, na perspectiva de sua trajetória social e seu projeto de vida;

Fazer a interlocução com a coordenação local e nacional do Programa Estação Juventude;

Operar, pesquisar, atualizar e alimentar periodicamente o banco de dados (sistema de informações), na plataforma digital oferecida pelo Programa;

Elaborar relatório mensal de execução do Programa Estação Juventude, ou quando solicitado.

3.2. Assistente:

Auxiliar e dar suporte ao gestor local, no desenvolvimento das atividades da Estação Juventude;

Operar, pesquisar, atualizar e alimentar periodicamente o banco de dados (sistema de informações), na plataforma digital oferecida pelo Programa;

Subsidiar com dados e informações a elaboração do relatório de execução do Programa Estação Juventude Local.

3.3. Educador:

Ministrar cursos de formação orientando os jovens beneficiados seguindo a orientação do Convênio.

Executar as oficinas de arte cênicas e capoeira;

Elaborar relatório das atividades executadas;

Subsidiar o assistente.

4. DOS REQUISITOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS:

4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

4.2. Estar em gozo dos direitos políticos e civis;

4.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, até a data da seleção;

4.4. Comprovar a formação profissional exigida no item 2.1.;

4.5. Não possuir vínculo empregatício nas esferas federal, estadual e municipal;

4.8. Disponibilidade para trabalhar em horários não comerciais, fins de semana e feriados de acordo com o planejamento do equipamento;

4.9. Não ser parente até o 3º grau de pessoas integrantes da Comissão Julgadora deste Processo Seletivo;

4.10. Não participar da Comissão Julgadora deste Processo Seletivo;

4.11. Não concorrer a mais de uma vaga, sendo aceita apenas uma inscrição;

5. DA INSCRIÇÃO:

5.1. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer no período de 28/09/2015 a 01/10/2015, de segunda a sexta, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 (horário local), na Av. São Rafael nº. 567, Castelo Branco – João Pessoa/PB;

5.2. As inscrições pela internet serão efetuadas, exclusivamente, através do e-mail estacaojuventudepb@gmail.com, no período informado no tópico 5.1 até às 23h59min.

5.3. Juntamente com a ficha de inscrição, deverão ser anexados os documentos pessoais do candidato/a (cópia de RG, CPF e comprovante de residência), Currículo e Carta de Motivação.

5.4. Após a inscrição via internet, a/o candidata/o receberá, por e-mail, aviso de recebimento. Caso isso não ocorra, as/os candidatos deverão contactar imediatamente a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL pelos telefones: (83) 3211-8749.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado compreenderá 02 (duas) etapas.

6.2. Primeira Etapa – Eliminatória – Análise da Inscrição com requisitos exigidos, Currículo e Carta de Motivação

6.3. O Currículo deverá conter os dados pessoais e contatos (endereço completo, telefone fixo e celular) da(o) candidata(o), além de, pelo menos, dois contatos para referências de trabalhos anteriores e a história curricular do candidato/a. Ao Currículo será atribuída nota máxima de até 04 (dois) pontos.

6.4. A Carta de Motivação deverá expor as razões de sua candidatura, aptidão profissional e vocação para o tipo de serviço. A Carta de Motivação será atribuída nota máxima de até 02 (dois) pontos.

6.5. O Currículo e a Carta de Motivação devem ser entregues no seguinte formato: Digitado em fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze); máximo de 05 (cinco) páginas para o Currículo e 02 (duas) páginas para a Carta de Motivação.

6.6. Serão submetidos à análise somente os Currículos e Cartas de Motivação que atenderem às regras estabelecidas no item anterior.

6.7. A soma das notas do Currículo e da Carta de Motivação deve atingir, no mínimo, 3,0 (três) pontos para habilitar a/o candidato à fase final da seleção.

6.8. Segunda Etapa – Classificatória - Entrevista presencial

6.9. O Resultado da primeira etapa e a Convocação para a Entrevista presencial serão divulgados no Diário Oficial do Estado e na sede da SEJEL.

6.10. O não comparecimento da(o) candidata(o) na data e hora designada para entrevista se caracterizará como desistência e implicará na sua eliminação do processo seletivo.

6.11. Para essa etapa a pontuação máxima obtida será de 04 (quatro) pontos.

6.12. O/A candidato/a selecionado/a deverá apresentar, no ato da entrevista, sob pena de ser reprovado, todos os documentos que comprovem as informações prestadas em seu Currículo ou na Carta de Motivação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. As(Os) candidatas(os) serão classificadas(os) somando os pontos obtidos nas duas etapas do processo de seleção.

7.2. No caso de absoluta igualdade de pontuação entre 02 duas/dois ou mais candidatas(os), o desempate será feito conforme requisitos abaixo definidos, consecutivamente:

a) Pela maior pontuação na entrevista presencial;

b) Pela maior pontuação da avaliação do currículo;

c) Pela maior pontuação na Carta de Motivação;

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O resultado final do presente Processo Seletivo será divulgado no Diário Oficial do Estado e na sede da SEJEL.

8.2. Fica sob a responsabilidade das(os) candidatas(os) o acompanhamento dos resultados;

8.3. Não haverá ressarcimento de nenhuma despesa que a(o) candidata(o) realize em razão da participação no processo seletivo (transporte, alimentação ou outros);

8.4. Se a Comissão de Seleção não considerar satisfatório o perfil das(os) candidatas(os) inscritas(os) não se obrigará a realizar a contratação, podendo apresentar novo Edital de Seleção.

9. DA REVISÃO DAS NOTAS

9.1. As(Os) candidatas(os) poderão solicitar revisão das notas, podendo estas serem mantidas, aumentadas ou diminuídas.

9.2. Não serão admitidos pedidos de revisão de nota de outros candidatos, ou seja, a(o) candidata(o) poderá requerer revisão apenas da sua nota.

9.3. As decisões dos pedidos de revisão das notas serão dadas a conhecer, coletivamente.

10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato que desejar interpor recurso contra as decisões/resultados da Comissão deverá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação das decisões/resultados, devendo ser dirigidos à **COMISSÃO JULGADORA DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NOS CONVÊNIO “ESTAÇÃO JUVENTUDE, MODALIDADE ITINERANTE URBANO” E “ESTAÇÃO JUVENTUDE, MODALIDADE ITINERANTE CAMPO” NO ESTADO DA PARAÍBA**, mediante petição impressa de forma clara e objetiva e entregue presencialmente na sede da SEJEL, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 (horário local), localizada na Rua São Rafael nº 567 – Castelo Branco I, João Pessoa/PB, CEP: 58.050-020.

10.2. Os recursos, devidamente datados e assinados pelos candidatos, deverão conter os argumentos que embasam a sua discordância.

10.3. Não serão analisados os recursos entregues após o período estipulado pelo item 10.1.

10.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

10.5. O resultado dos recursos será publicado pela Comissão no Diário Oficial do Estado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os selecionados serão oportunamente contratados, de acordo com a necessidade do serviço e havendo disponibilidade orçamentária, admitindo-se a prorrogação, respeitado o prazo de vigência dos Convênios nº **796105/2013** (Estação Juventude, Modalidade Itinerante Urbano) e **792976/2013** (Estação Juventude, Modalidade Itinerante Campo).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos relativos ao Edital.

12.2. A inexatidão das informações prestadas na ficha de inscrição, apresentação irregular de documentos,



ou a sua não apresentação eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da respectiva inscrição, classificação, convocação e contratação.

12.3. Fica estabelecido que o valor da remuneração inclui todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, a exemplo de despesas com locomoção, alimentação, hospedagem e outros.

12.4. O candidato obriga-se a manter atualizado o seu endereço completo e telefone até a data da homologação do resultado final do processo seletivo.

12.5. A qualquer tempo poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária da(o) candidata(o), desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

12.6. Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Simplificado de Seleção, valendo para este fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

12.7. A(O) candidata(o) selecionada(o) que não se apresentar na data e horário estabelecido no Edital de Convocação será considerada(o) desistente, fazendo-se a convocação da(o) candidata(o) subsequente pela ordem de classificação.

12.8. O presente processo seletivo perderá sua validade imediatamente após a contratação da(o) candidata(o) selecionada(o) para preencher a vaga do cargo a que concorreu, podendo ser reeditado. 12.9.

Todas as informações sobre o presente procedimento poderão ser obtidas junto à Comissão de Seleção, na sede da SEJEL, através do endereço eletrônico estacaojuventudepb@gmail.com ou através do telefone (83) 3211-8749

12.10. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

João Pessoa, 23 de agosto de 2015.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

ANEXOS

Fazem parte deste Edital:

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Eu, _____, pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) ao Processo Seletivo descrito no Edital N°003/2015 para contratação temporária para atuar junto à **Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer**, por intermédio da **Secretaria Executiva de Juventude** no convênio n° 796105/2013 (Estação Juventude, Modalidade Itinerante Urbano), no cargo de _____.

João Pessoa, _____, agosto de 2015.

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Eu, _____, pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) ao Processo Seletivo descrito no Edital N°003/2015 para contratação temporária para atuar junto à **Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer**, por intermédio da **Secretaria Executiva de Juventude** no convênio n° 792976/2013 (Estação Juventude, Modalidade Itinerante Campo), no cargo de _____.

João Pessoa, _____, agosto de 2015.

ANEXO III

Formulário de Inscrição

DADOS PESSOAIS		
Nome Completo:		
Nome Social:		
Data de Nascimento: __/__/__ Sexo:() F () M		
Nacionalidade:		
Naturalidade:		
Estado Civil:		
Orientação Sexual:		
Cor/raça/etnia:		
RG:	CPF:	
E-mail:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:		
Formação Acadêmica:		
Convênio:		
<input type="checkbox"/> Estação Juventude, Modalidade Itinerante Urbano <input type="checkbox"/> Estação Juventude, Modalidade Itinerante Campo		
Cargos:		
<input type="checkbox"/> Coordenador Adjunto/a <input type="checkbox"/> Assistente <input type="checkbox"/> Educador		
Dados Complementares:		

João Pessoa, _____ agosto de 2015.